



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, quarta-feira, 29 de abril de 2020

Número 79

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 59.380, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.920.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Assistência Social,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
93.10.08.244.3023.6167	Benefícios Eventuais	1.920.000,00
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.920.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de abril de 2020, 467ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito  
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, em 28 de abril de 2020.

#### DECRETO Nº 59.381, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 6.040.674,35 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Fundo de Desenvolvimento Urbano,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 6.040.674,35 (seis milhões e quarenta mil e seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
37.30.15.451.3009.1099	Construção de Corredores de Ônibus	2.962.674,35
44905100.08	Obras e Instalações	2.962.674,35
98.25.13.392.3001.5960	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	2.799.000,00
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.799.000,00
44905100.08	Obras e Instalações	6.040.674,35

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
37.30.15.451.3009.1099	Construção de Corredores de Ônibus	2.962.674,35
44905100.08	Obras e Instalações	2.962.674,35
98.25.13.392.3001.5960	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	2.799.000,00
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.799.000,00
44905100.08	Obras e Instalações	6.040.674,35

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de abril de 2020, 467ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito  
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, em 28 de abril de 2020.

#### DECRETO Nº 59.382, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 11.893.764,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 11.893.764,00 (onze milhões e oitocentos e noventa e três mil e setecentos e sessenta e quatro reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
34.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	5.300.000,00
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.300.000,00
93.10.08.244.3023.4308	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	1.152.700,00
33903000.00	Material de Consumo	1.152.700,00
93.10.08.244.3023.4399	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	1.201.064,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.201.064,00
93.10.08.244.3023.6167	Benefícios Eventuais	4.240.000,00
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.240.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
09.10.01.031.3014.1001	Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	10.893.764,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.893.764,00
34.10.14.422.3018.4319	Políticas, Programas e Ações para a População LGBTI	799.000,00
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	799.000,00
34.10.14.422.3018.8415	Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos Voltados à Promoção da Igualdade Racial	201.000,00
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	201.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de abril de 2020, 467ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito  
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, em 28 de abril de 2020.

#### DECRETO Nº 59.383, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Altera o Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento em horário livre das farmácias,

#### DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, com as alterações do Decreto nº 59.349, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 28 de abril de 2020.

#### ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 59.383, DE 28 DE ABRIL DE 2020

ITEM	ATIVIDADE	HORÁRIO RECOMENDADO DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO OU DE TROCA DE TURNO PARA ATIVIDADES COM MAIS DE UM TURNO DE TRABALHO
1.	Lavanderias	Antes das 6:00 OU após às 11:00
2.	Serviços de limpeza	Livre
3.	Hotéis e similares	Antes das 6:00 OU após às 11:00
4.	Serviços de construção civil	Livre
5.	Comercialização de materiais de construção	Antes das 6:00 OU após às 11:00
6.	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	Ver detalhamento nos subitens abaixo
6.1.	Serviços veterinários	Livre
6.2.	Venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	Antes das 6:00 OU após às 11:00
7.	Cuidados com animais em cativeiro	Antes das 6:00 OU após às 11:00
8.	Serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares	Livre
9.	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de bicicletas	Ver detalhamento nos subitens abaixo
9.1	Oficinas de veículos automotores	Antes das 6:00 OU após às 11:00
9.2	Borracharias	Antes das 6:00 OU

		após às 11:00
9.3	Borracharias localizadas em postos de combustível	Livre
9.4	Bancas de jornal	Livre
9.5	Serviços para manutenção de bicicletas	Antes das 6:00 OU após às 11:00
10.	Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares	Livre
11.	Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade	Livre
12.	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos	Livre
13.	Atividades de defesa nacional e de defesa civil	Livre
14.	Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo	Livre
15.	Telecomunicações e internet	Livre
16.	Serviço de call center;	Antes das 6:00 OU após às 11:00
17.	Captação, tratamento e distribuição de água	Livre
18.	Captação e tratamento de esgoto e lixo	Livre
19.	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte, e distribuição e comercialização de gás natural	Livre
20.	Iluminação pública;	Livre
21.	Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixari-	Ver detalhamento nos subitens abaixo